



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07135127720208020001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/06/2019**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	10/01/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	10.125,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04808

CONTA: 000000026026-1

Nr. da Autenticação EB2F3EE0B31C5EC9

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Além desse valor o autor também recebeu o valor de R\$ 2.060,46 a título de reembolso de despesas médicas
– DAMS:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.060,46

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04808

CONTA: 000000026026-1

Nr. da Autenticação 9AFAC9406B5B852C

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal. fls. 62

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 13/05/2018, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral ⁴.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL - LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ - PROPORCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME - MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵. fls. 63

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional⁶.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

⁶"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extrema dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente...**" (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

“b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais” ^{fls. 64}

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁷, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumprе esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

⁷“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.**” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propagado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPD.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

Cabe esclarecer que a referida verba indenitária foi devidamente quitada em sede administrativa, qual seja a monta de R\$ 10.125,00 e R\$ 2060,462 referente ao reembolso de despesas médicas.

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro obrigatório DPVAT ⁸.

Neste sentido, conforme explicitado acima, o autor já foi indenizado nos valores acima indicados, de maneira que caso se reconheça o direito do autor à eventual diferença, uma vez que nos casos de invalidez permanente TOTAL o limite legal é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e R\$ 2700,00 para DAMS, o valor a ser pago não poderá ser superior à diferença entre do teto legal estabelecido e o valor já recebido para cada uma das coberturas.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁹.

⁸Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁰.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹¹.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹², ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁹“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

¹⁰“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹¹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

¹²“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil. fls. 67

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrona **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrita sob o **nº 5624 - OAB/AL**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
MACEIO, 29 de julho de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrita na OAB/AL sob o nº 5624 com escritório na RUA LADEIRA EUSTAQUIO GOMES MELO (LADEIRA DA CATEDRAL), N 67 SL. 101 CENTRO MACEI/AL- CEP: 27.051-300, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **MACEIO**, nos autos do Processo nº 07135127720208020001.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 1 de 3

CR *Lucas*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro		
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018		
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.		
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4356AFAD58CF8FFD5CF68740F233X496A7DA80E17B6		
Para validar o documento acesse http://www.jucex.ja.sj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13		

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

CR *Luc*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do livro de autenticação.

Autenticação: FDS974386FA48220CFDB4856APADESECFRFPD5CF68740F233K496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205

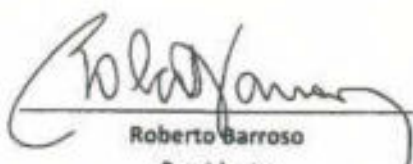


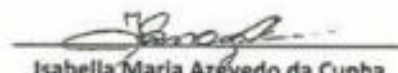
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 80-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 5/13



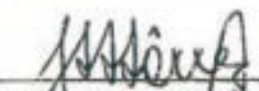
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4B36AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME DO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD0CF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



JUCE 1.1
an open source audio framework

2/1



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 2 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo A.S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/14

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K. L. Berwanger
Bernardo K. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

P/W



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.439, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Benedito F.S. Derwinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

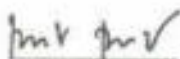
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016


Bernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (00000524953) e **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Em testemunho _____ de verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.

EDLP-146881 H06 - 011-34882 GRS

Consulte em <https://w3.tir1.jus.br/sitepublico>

Cartório: Carlos Alberto Firmin Oliveira
Rua do Carmo, 45 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0001

ADB28690
088674

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 3.90 Escrevente
1 03786-46062 série 05077 ME
Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94

SUBSTABELECIMENTO

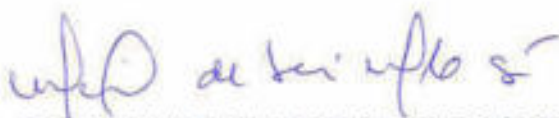
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 10.125,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04808

CONTA: 000000026026-1

Nr. da Autenticação EB2F3EE0B31C5EC9

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190250115 **Cidade:** Igaci **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS **Data do acidente:** 13/05/2018 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO COM HEMORRAGIA SUBARACNOIDE BILATERAL. TRAUMA ABDOMINAL COM LESÃO HEPÁTICA.

Descrição do exame físico: FÁCIAS DISFORME EM COMPARAÇÃO ANTERIORMENTE AO ACIDENTE. CADEIRANTE. MEMBROS SUPERIORES COM FORÇA E GARRA DÉBEIS. NÃO CONSEGUE PERMANECER EM PÉ. EDEMA FRIO DE PERNAS. NÃO RESPONSIVA ÀS SOLICITAÇÕES. OLHAR VAGO E RISOS IMOTIVADOS. USO DE FRALDAS.

Resultados terapêuticos: INSATISFATÓRIOS COM DEPENDÊNCIA TOTAL DE TERCEIROS

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 19/11/2019

Conduta mantida:

Observações: LAUDO DATADO DE 24/01/2019 E ASSINADO PELO DR. FERNANDO MEDEIROS, CRM AL 1148 SINALIZA ESTRABISMO DIVERGENTE PARALÍTICO E PTOSE PALPEBRAL SUPERIOR. PRESCRIÇÃO DA DRA. ALIANA LIVIA RODRIGUES, PSQUIATRA, CRM AL 5193, FENITOINA, AMYTRIL, SERTRALINA, DEPAKENE, RISPERIDONA. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO DATADA DE 24/05/2019 E ASSINADA PELO DR. DANIEL LOPES DE OLIVEIRA, CRM AL 5490 APONTA LEVE ATROFIA ENCEFÁLICA DIFUSA, MAIOR QUE O ESPERADO PARA A FAIXA ETÁRIA. SEQUELA DE CONTUSÃO HEMORRÁGICA PRÉVIA COMPROMETENDO O HIPOCAMPO DIREITO E O GIRO TEMPORAL MÉDIO ESQUERDO. SINAIS DE APARENTE ESCLEROSE MESIAL TEMPORAL SECUNDÁRIA. PEQUENOS FOCOS DE MICROHEMORRAGIAS CRÔNICAS DISPERSAS PELO PARÊNQUIMA SINALIZANDO LESÃO AXONAL DIFUSA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau intenso - 75 %	75%	R\$ 10.125,00
Total			75 %	R\$ 10.125,00

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190250115
Nome do(a) Examinado(a): Edthynna Rayanne Ferreira Santos
Endereço do(a) Examinado(a): R Wanderley Neto, 1001 Casa
Clima Bom Maceio AL CEP: 57071-084
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SEDS / AL] 34287043
Data local do acidente: [13/05/2018]
Data local do exame: [19/11/2019] Maceio [AL]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO COM HEMORRAGIA SUBARACNOIDE BILATERAL. TRAUMA ABDOMINAL COM LESÃO HEPÁTICA.
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: CIRÚRGICO PARA O ABDOME COM HEPATECTOMIA E CONSERVADOR PARA O CRÂNIO
Complicações: PERDA DA MOBILIDADE FÍSICA E LESÃO AXONAL DIFUSA
Data da Alta: VÍTIMA NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
FÁCIES DISFORME EM COMPARAÇÃO ANTERIORMENTE AO ACIDENTE. CADEIRANTE. MEMBROS SUPERIORES COM FORÇA E GARRA DÉBEIS. NÃO CONSEGUE PERMANECER EM PÉ. EDEMA FRIJO DE PERNAS. NÃO RESPONSIVA ÀS SOLICITAÇÕES. OLHAR VAGO E RISOS IMOTIVADOS. USO DE FRALDAS.
- IV. Nexo de casualidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim () Não
- V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)
(X) Sim () Não
- VI. Descrever objetivamente as seqüelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
DEFICIT NEUROLÓGICO GLOBAL IMPORTANTE
Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
() "Vítima em tratamento" () "Sem seqüela permanente"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|---|---|
| Região Corporal (Seqüela):
LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Seqüela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
| Região Corporal (Seqüela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Seqüela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.
LAUDO DATADO DE 24/01/2019 E ASSINADO PELO DR. FERNANDO MEDEIROS, CRM AL 1148 SINALIZA ESTRABISMO DIVERGENTE PARALÍTICO E PTOSE PALPEBRAL SUPERIOR. PRESCRIÇÃO DA DRA. ALIANA LIVIA RODRIGUES, PSQUIATRA, CRM AL 5193, FENITOINA, AMYTRIL, SERTRALINA, DEPAKENÉ, RISPERIDONA. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO DATADA DE 24/05/2019 E ASSINADA PELO DR. DANIEL LOPES DE OLIVEIRA, CRM AL 5490 APONTA LEVE ATROFIA ENCEFÁLICA DIFUSA, MAIOR QUE O ESPERADO PARA A FAIXA ETÁRIA. SEQUELA DE CONTUSÃO HEMORRÁGICA PRÉVIA COMPROMETENDO O HIPOCAMPO DIREITO E O GIRO TEMPORAL MÉDIO ESQUERDO. SINAIS DE APARENTE ESCLEROSE MESIAL TEMPORAL SECUNDÁRIA. PEQUENOS FOCOS DE MICROHEMORRAGIAS CRÔNICAS DISPERSAS PELO PARÊNQUIMA SINALIZANDO LESÃO AXONAL DIFUSA.

Assinatura d(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM



Dra. Iara Santos de Albuquerque
CPF - 453.599.204-59
CRM/AL - 5424



Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

1141299-2

Av. Fernandes Lima, nº 3348 - Cidade de Lourdes - CEP: 57052-000
MACEIÓ - CEP: 57073-000 (51) 34007177-4
REGISTRO ESPECIAL DE EMPRESAS AUTORIZADAS ODESA 001 2014/2024
Nº FOLHA DE CARGA ELÉTRICA / SERVIÇO TÉCNICO Nº

Nº da Nota Fiscal 007942340

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE Beneficiária
Beneficiária Nº 10.450.000.000.000.000.000

CONTAS	VERIFICADO	CONSUMO EM kWh	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2018	26/07/2018	80	74,94

ROSIENE OLIVEIRA SANTOS
R STA FE 1001 TABULEIRO DO MARTINS

57.071-084 - MACEIO

ROT: 001.41.006.001198

MÊS DA LEITURA		MÊS DA LEITURA	
Atual	10786	Atual	19/07/2018
Anterior	10706	Anterior	18/06/2018
Consumo em Multiplicação	1,000	Consumo em Multiplicação	20/08/2018
Consumo Fixo	80	Consumo Fixo	18/07/2018
Consumo Variável	80	Consumo Variável	19/07/2018
Forma de Pagamento	NORMAL	Forma de Pagamento	31

Classificação	Localidade	Número da Unidade	Posto	Código	Valor
RESIDENCIAL	MONO	E1906904	S 1 02825	1.1.1.1	84

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA
JUN/18 92	CONSUMO 80 kWh a R\$ 0,739081 = 59,19
MAI/18 76	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA (COSIP) 15,50
ABR/18 94	CORRECAO MONETARIA 05/18-00 0,25
MAR/18 149	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 3,99
FEV/18 0	
JAN/18 82	
DEZ/17 93	
NOV/17 82	
OUT/17 91	
SET/17 79	
AGO/17 96	
JUL/17 82	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****

COMPREV
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

30 AGO. 2018

PROTOCOLO

19. MACEIO - AL

CÓPIA

DECLARACAS.

Eu declaro para devidos fins, que não tenho contato com o condutor veículo moto, que no momento conduzia a mesmo.

① ESCRITÓRIO DA DELEGACIA DO M. IGACI, COM SUA EXPERIENCIA PROFICIONAL E FZ LEVANTAMENTO EM BUSCA DO PROCEDIMENTO DA MOTO.

NADA MAIS A DIZER

Maced. 25/03/2019

EU: Sr Jose Lacio Ferreira

Doc. 250468. S.S.P. Pl

Doc. 250,000
C.F. 1240502 004-06

cc f.

AER: pi balcino

KULU
OFFICIO US...
CEN...
P...
D...

CÓPIA

COMPREV
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
01 ABR. 2019
PROTOCOLO
AQ. MACIEL - AL

OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Autenticidade 1 firma(s):
JOSE LAELCIO FERREIRA
MACEIO, 25 de março de 2019.
Em Testemunho da Verdade
CELSON S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2607565 OP: Rael
Total: R\$ 4,00



Clínica de Olhos Dr. Fernando Medeiros

EXAMES COMPUTADORIZADOS

Refratometria, lentes de contato, Prótese Ocular, Visão Sub-normal

Rua Tibúrcio Valeriano, 267 - Centro - Maceió - AL - Fone: (82) 3226-1402

Travessa Santa Maria Madalena, 18 - Centro - Joo dos Palmares - AL

SR (a) O: Edlynna Rayanne Pereira Leite
22 anos

Laudo de Exame Oftalmológico

Paciente com problemas no olho direito por acidente em motocicletas há cerca de 03 meses.

1) Apresenta ptose palpebral olho direito (OD) total (CID 10: H02.4)

2) Apresenta estrabismo paratético tempor (olho direito O.D.): CID 10: H49.

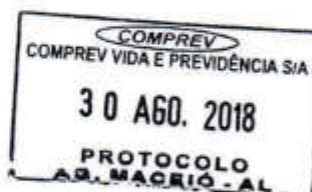
Obs: A mesma, devido a estas alterações, precisa impedir de atividades laborais.

Responsável Técnico
Dr. Fernando Medeiros

CREMIAL - 1142

Diretor Clínico

04/08/2018



CÓPIA



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY
Rodovia AL 220 km 05 S/N, Senador Arnon de Melo,
CEP: 57.315-745, Tel. (82) 3539-8634
Arapiraca-AL



RELATÓRIO MÉDICO

NOME PACIENTE; EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA

ENDEREÇO: ARAPIRACA

NÚMERO DO PRONTUÁRIO OU BOLETIM DE EMERGÊNCIA; 34246

DATA DE ENTRADA: 13/05/18 DATA DE SAÍDA; 12/06/18

Paciente admitido nesta unidade hospitalar de trauma, com historia de acidente automobilístico (COLISÃO CARRO/MOTO).

Após avaliação da equipe medica e realização de exames, foi *diagnosticado*, TCE.

Após tratamento, recebeu alta com orientações..

Cristiano ~~Machado~~ Vital
MÉDICO RELATORISTA SAME/HE
CRM 4389/AL

20/06/18



CÓPIA

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO NOROESTE

NO. DO DE: 000392

DATA: 10/05/2018

HORA: 01:05

SEÇÃO: 11

DEPARTAMENTO DE EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: RYANE

LOCAL: VALDIF

IDADE: 21 ANOS NASCIM: 02/00/0000

SEXO: FEMININO

ENDEREÇO: RUA LUCIO VITAL

NÚMERO: 52

COMPLEMENTO: SEM CARTÃO SUS

BAIXO: 1,60

MUNICÍPIO: ARAPIRACA

UF: AL

NOME DA MÃE:

CEP:

RESPONSÁVEL: J. PRÓPRIO

LOCAL DE PROCEDÊNCIA: ARAPIRACA

MOTIVO DO ATENDIMENTO: COLICA - CARRO COM FORT

DADO POLICIAL: NÃO

PLANO DE SAÚDE: NÃO

TRATAMENTO: SIM

ACID. TRABALHO: NÃO

VEIO DE ADELANCIA: SIM

PAI: I

A

matr: J

PULSO: I

I

TEMP: I

J

EXAMES COMPLEMENTARES:

☐ RAIO X

☒ COMPREV

☐ URINA

☐ TC

☐ LIGAM

COMPREV VIG E PREVIDENCIA S/A

☐ ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLÍNICOS:

30 AGO. 2018

PROTÓCOLO

MACRO

Vi, mp, de, 6050 Mo.

*COM CLARIFICAÇÃO T-100 SA
PROFUNDOS NOS ALGOS VERBOS. 661560W*

DIAGNÓSTICO: T CO GAUB.

ORTOGRAFIA

TA 13.05.18

RAIO X

N.º 7, 5 CRÂNIO + BAX + ADA

*5 Q L - 1.000R
ENTUBADO OROTRACHEAL*

SUGERIR LACINA - GARGA 0480

T-100 - 5ML

OROMON 15 ML

0480

CÓPIA

ENTRADA EM SALA:

ALTA: F. T. DECISÃO MÉDICA

D. J. ENCAMENTADO AO HOSPITAL

INTERVALO DO J. T. DECISÃO

TRANSFERÊNCIA: UNIDADE

OUTROS: J. T. DECISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HUGO

A vista do original apresentado.

AUTÊNTICO a presente cópia no

força de lei, 555 único do Decreto

Nº 439/079

Arapiraca, 14.10.2017

*Dr. Alexandre Daniel P. Lima
Chefe Geral e Responsável
CRIMIAL 2009*

ASSINATURA DO PACIENTE:

Serviço de Arquivo Médico e Estatística

T.S. DATA SUB

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO ACRES

Nº DO DE: 000379

DATA: 13/05/2018

HORA: 01:05

SECTOR II - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: RYAN

IDADE: 21 ANOS

SEXO: FEMININO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

SECRETARIA DE ESTADO

UNIDADE DE EMERG. DR. DANIEL H.

A vista do original apresentar

AUTENTICO e presente sob a

forma do Art. 5º único do Dec.

Nº 83936/79

Aprova/AL 14/06/2018



Código

Descrição

13/05/18

Nemo

1:15

Paciente com relato de politrauma por queda de motocicleta, com pupilas midríase sem formações pupares II; maxila e membros.

2- de crânio



Wander Albert
Médico
CRM/AL 5622

CÓPIA

Em Tempo: 2- de cervical sem fratura ou lesão

2- de crânio discreto HAT de convexidade, sem fraturas.

2- de crânio (mantém anisotropia de pupilas com anisotropia de 101).

As. em comunicação alguma?

Wander Albert
Médico
CRM/AL 5622

13/05/18

A Cr. gerolita

Midríase fixa direita.

05:30

Paciente apresenta hipotensão. No mo

PA: 114 x 66 mm Hg. Abd. distendida. Hipocôndrio

Hematócrito 21,5 Hb 7.5 Co-fo 2216

Resposta do Nemo



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Ryane Idade: 21
Nº Registro: 60.0396 Data da Operação: 13/05/18 Hora:
Hora Início Operação: 05:00 h Hora Término Operação: 08:30 h

DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO: Laparotomia Supra e infra-umbilical

OUTRAS:

ACHADOS: Hemoperitônio volumoso
Lesão Hepática (Grav IV)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY

A vista do original apresentado

AUTENTICO a presente cópia

forma do Art. 5º do Decreto

Nº 83936/79

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

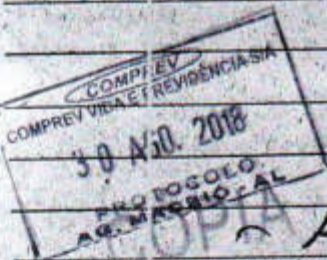
Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Arquivado em 14/06/2018

Serviço de Arquivo Médico e Estatística

CONDUTA: Apexia Hepática com fístula da
sutura hepática no 1 com
implantação de epiploa livre
na lesão hepática



Apexia de Hemoperitônio
Síndrome de síndrome de síndrome

SOLICITADO HISTOPATOLÓGICO () SIM () NÃO

Médico: Dr. Marcos Corrêa

Médico Auxiliar:

Médico Anestesiologista: Dr. Silva, Dep: Dr. Mendes

Acadêmico:

Dr. Marcos R. Corrêa Silva
Angiologia e Cirurgia Vascular

Assinatura Cirurgião - CRM

Obs: Sutura pedúnculo de Hemoperitônio 12



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY

RESUMO DE ALTA

Nome: <u>Edithyana Rayanne Ferreira</u>	Reg. Nº <u>34246</u>
Data da Alta: <u>12/06/18</u>	Hora: _____
CONDIÇÕES DE ALTA	
CURADO ☐ MELHORADO ☒ INDEFINIDO ☐ ÓBITO ☐	
Médico: _____	CRM _____

Motivo da Internação: TCE

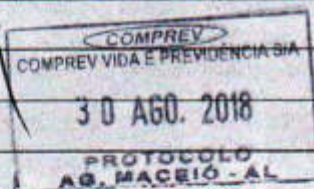
Breve histórico da Evolução: Paciente vítima de Colisão moto-carro. O TCE submetido a tratamento conservador. O paciente evoluiu bem.

Condição de Alta: Melhorada

Diagnóstico definitivo da causa da internação: _____

Outros diagnósticos: _____

Observações: ① Levofloxacina 500mg 12/12h por 3 dias
② Hidralazina 100mg 8/8h



Necessita complementação de tratamento ambulatorial

CÓPIA

☒ SIM

☐ NÃO

Encaminhado ao laboratório de Neurologia + Fisioterapia em 12 / 06 / 18

Fernando Elias Castro Gomes
Assinatura do Médico
Dr. Celso
CRM 4536/AL
Clínica Médica
MCF / Gastroenterologia



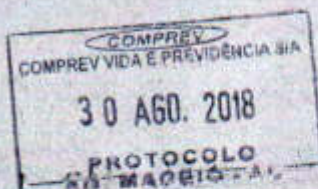
SESAU - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

DECLARAÇÃO

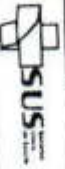
Declaramos para os devidos fins que **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS**, deu entrada nesta unidade hospitalar, no dia 13/05/2018, de acordo com o Registro: 34246. A mesma, permanece internada, sem previsão de alta.

Arapiraca-AL, 14 de Maio de 2018.


Andréa Paula B. de A. Lira
Assistente Social
CRESS 1240 - 16ª R/AJ
Serviço Social



CÓPIA

GOVERNO: DR. OLIVEIRO TORRES / SECRETÁRIO DE SAÚDE: MANOEL SAMPAIO TOLEDO (NENO TOLEDO)									
		ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA							
NOME		UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTINA TOLEDO DE ALBUQUERQUE				CNPJ 12.228.375/0001-92			
CÓDIGO		ENDEREÇO				AL 115 - KM 25 - CENTRO			
LOCALIDADE		IGACI				CEP: AL 5 7 6 2 0 0 0 0			
NOME		Rafael							
RESPONSÁVEL		IDADE		DATA DE NASCIMENTO		CARTÃO DE IDENT. DO BENEFICIÁRIO (SAM 51)			
PROFISSÃO		22							
ENDEREÇO (Rua Nº Bairro)									
LOCALIDADE		ESTADO		CEP					
DATA DE ATENDIMENTO		REPETIÇÃO E ATENDIMENTO		HORA DE ATENDIMENTO					
30/05/18		SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐ Nº DE VEZES		0034					
MOTIVO DO ATENDIMENTO		Paciente admissão de quadro do arto.							
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EXAME CLÍNICO		Paciente com lesão medular por trauma.							
OBS: ANEXAR OS RESULTADOS DOS EXAMES		CID:							
DIAGNÓSTICO		TCE grau 3							
CONDUTA		AUC							
NOME DO HOSPITAL PARA ONDE FOI ENCAMINHADO O PACIENTE		Atos Welles B. Araújo Médico CRM-AL 7370							

ASSINATURA DO MÉDICO OU ODONTÓLOGO					CARIMBO CRM OU CRODOP																																												
					POLEGAR DIREITO																																												
CASO NÃO SANCIONAR APLICAR O PLETO GAR DIRETO AO LADO PRESENCIA LEGÍTIMA TODOS OS CAMPOS SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADO O ATENDIMENTO. ASSINAR COM "X" AS QUADRICULAS PRECEDIDAS DE NÚMEROS MARCANDO A ALTERNATIVA. SÃO RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO O MÉDICO OU ODONTÓLOGO ASSISTENTE E DIRETORES DA ENTIDADE CONVENIENTE OU CONTRARIADA. A DECLARAÇÃO FALSA E/OU FRAUDE SUSPEITA OS INFRATORES AS SANÇÕES DOS ARTIGOS 15 E 299 DO CÓDIGO PENAL.																																																	
1 CONSULTA		2 IMOBILIZAÇÃO		3 CURATIVO		4 REQ. CIRURGIA		5 OUTROS																																									
DESCR. DO PROCEDIMENTO				CÓDIGO DO PROCEDIMENTO																																													
MATERIAIS MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>1</th> <th>MATERIAIS</th> <th>2</th> <th>MEDICAMENTOS</th> <th>3</th> <th>REMOÇÕES</th> <th>4</th> <th>OUTROS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="8" style="height: 40px;"></td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="height: 40px;"></td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="height: 40px;"></td> </tr> </tbody> </table>										1	MATERIAIS	2	MEDICAMENTOS	3	REMOÇÕES	4	OUTROS																																
1	MATERIAIS	2	MEDICAMENTOS	3	REMOÇÕES	4	OUTROS																																										
RECURSOS COMPLEMENTARES E TERAPÊUTICOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>1</th> <th>EXAME LABORATORIAL</th> <th>2</th> <th>RAIO X</th> <th>3</th> <th>OXIGENOTERAPIA</th> <th>4</th> <th>HEMOTERAPIA</th> <th>5</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="10" style="height: 40px;"></td> </tr> <tr> <td colspan="10" style="height: 40px;"></td> </tr> <tr> <td colspan="10" style="height: 40px;"></td> </tr> </tbody> </table>										1	EXAME LABORATORIAL	2	RAIO X	3	OXIGENOTERAPIA	4	HEMOTERAPIA	5																															
1	EXAME LABORATORIAL	2	RAIO X	3	OXIGENOTERAPIA	4	HEMOTERAPIA	5																																									
A CARGO DO RESPONSÁVEL ASSINATURA DO DIRETOR RESPONSÁVEL: _____					A CARGO DO SUS ASSINATURA DO REVISOR TÉCNICO - SUS: _____ ASSINATURA DO REVISOR ADMINISTRATIVO - SUS: _____																																												


 30 A GO. 2018
 PROTOCOLO
 AR. MACIEL - AL



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI-AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTINA TOLEDO DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, que no dia 12 de Maio 2018, por volta das 00:31, foi atendido nesta Unidade Mista de Saúde Santina Toledo de Albuquerque, o Sra. EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS, portador do RG.: 3428704-3, decorrente de acidente de motocicleta, onde foi constatado que o paciente precisava de maiores cuidados, tendo sido encaminhado para o Hospital de Emergência do Agreste – Arapiraca, uma vez que esta Unidade Mista não dispunha dos recursos necessários para o tratamento do referido paciente.

Frise-se que o paciente acima mencionado foi conduzido para a Unidade de Emergência do Agreste por uma ambulância desta Unidade Mista Santina Toledo de Albuquerque.

Igaci (AL), 17 de MAIO de 2018.

Raphaella A. Ferreira Cavalcante
Diretora Administrativa



UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTINA TOLEDO DE ALBUQUERQUE
AL 115 – KM 25 - CENTRO

CÓPIA

ÓRTESE e PRÓTESE - ADEFAL



Rua Clementino do Monte, Nº 312 - Farol
Cep: 57055-190 - Maceió - AL - Fone: 2121-8672 / 99107-8488
www.adeFal.org

Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas

ÓRTESE / PRÓTESE

Prontuário Nº: 70182 Protocolo Nº: _____

Paciente: Edithyana Rayana
Ferreira Santos

Data de Entrada: 25/07/18

Responsável / Setor _____

ADEFAL - Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas

MÉDICO OU ESPECIALIDADE	DATA DA CONSULTA	HORA

ADEFAL - Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas

TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO

DEFICIENTE

Nome: EDITHYANA RAYANA
SANTOS

End.: _____

Bairro: _____ Tel: _____

Município: _____ Dt. de Nascimento: 11/11/11

GPF: _____

Filiação: Mãe: _____

MÉDICO OU ESPECIALIDADE	DATA DA CONSULTA	HORA

MÉDICO OU ESPECIALIDADE	DATA DA CONSULTA	HORA

COMPREV
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

30 AGO, 2018

PROTOCOLO
AG. MACEIO - AL

CÓPIA

PROCEDIMENTO SOLICITADO

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ
RUA DIAS CABRAL, 569 - CENTRO
CEP: 57020-250 - MACEIÓ - AL
TEL: 3315 - 5180 / 3315 - 5223

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente: Atestado

Endereço: _____

Prescrição: Atesto p/ o devido fim
que Edithyrhe Rayanne
F. Santos faz tratamento
aqui na ASSISTA para os
seguintes transtornos CID
F90.0 (Alcoolismo) + F41.0.

Allana C. Rodrigues Damas
CRM-AL 5135
CAPSI - Dr. Luiz da Rocha Corqueiro
Conj. José Tenório - Serraria
CEP: 57.046-140 - Maceió-AL

Data: 1/1/

Assinatura e carimbo do prescritor

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____

Org. Emissor: _____

End: _____

Cidade: _____

UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURADO FARMACEUTICO

DATA: 1/1/

CÓPIA

TRANSNEURO
ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA
ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL
MAPEAMENTO CEREBRAL
NEUROLOGIA

ATESTADO

A Sra EdThyna Rayanne Ferreira Santos está acometida por síndrome expressa no E-JA-10 F07.2 e F07.8, decorrente de T.C.E. (vide exame de neuroimagem), estando incapacitada para o Trabalho, sendo necessário tratamento e acompanhamento e repouso por um período de seis meses. ##
 Em uso de Hidantato 100mg; Risperidon 1mg; Amytal 25mg e Rivastigmina

Maceió, 12/07/18

Marco
 Dr. Marco Aurélio Marques Tenório Cavalcante
 30.034-53 - CRM 2196
 1761 RQE 1762
 Eletroencefalografia



CÓPIA

DR. MARCO AURÉLIO MARQUES TENÓRIO CAVALCANTE

CRM/AL 2196 - RQE 1762 - RQE 1761

Av. Dom Antônio Brandão, 333 - Edf. Maceió Work Center - Sobrelojas 09 e 10

Farol - Maceió - AL - CEP: 57051-190 - Fone: (82) 3221-8749

www.transneuro.com.br - marcoaureliomtc@yahoo.com.br



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEÍO

BIOIMAGEM



1864802

RUA BARÃO DE MACEÍO, 288 - CENTRO - MACEÍO - ALAGOAS - FONE (82) 2123-9593 / 2123-6000

C.N.P.J. 12.307.187/0001-50 INSC ESTADUAL 24.054.180-4

Paciente:	EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS	Idade:	22	Sexo:	F
Convênio:	VIDA E SAUDE	Status:	EXTERNO	Nº Atendimento:	5470858
Procedência:	RESSONÂNCIA MAGNETICA	Prontuário:	987886	Nº Pedido:	1677384
Médico Solicitante:	DR.(a) MARCO AURELIO M T CAVALCANTE	Data Atendimento:	28/06/2018 12:29:00		
Nº Laudo:	831020	Data Realizado:	28/06/2018 14:56:17		
Senha:	56284371	Data Laudo:	30/06/2018 11:33:15		

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO

Técnica de exame:

Sequências multiplanares T1, T2, difusão e FLAIR, sem contraste.

Análise:

São observadas coleções extra-axiais com morfologia subdural fronto-parieto-temporal bilateral, com espessura de 1,1 cm à direita de 0,8 cm à esquerda, que exibe tênue hipersinal em FLAIR (conteúdo hemático/hiperprotéico) e que determina retificação dos giros corticais adjacentes.

Focos de marcado hipossinal em GRADIENT ECHO junto ao hipocampo direito, que pode decorrer de depósito de hemossiderina e/ou calcificação.

Restante do parênquima encefálico com morfologia e intensidade de sinal normais.

Sulcos corticais e fissuras cerebrais preservados.

Sistema ventricular supratentorial com morfologia e dimensões normais.

Estruturas da fossa posterior preservadas.

Estruturas centromedianas sem desvios em relação à linha média.

Ausência de formações expansivas intraparenquimatosas.

Fluxo habitual ao nível das grandes artérias dos sistemas vértebro-basilar e carotídeo.

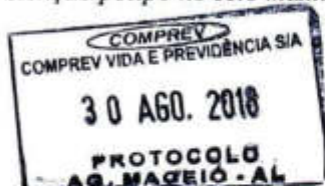
Ausência de áreas com restrição à livre movimentação das moléculas de água.

Conclusão:

Coleções subdurais fronto-parieto-temporais bilaterais, com conteúdo hemático/hiperprotéico, que determinam retificação do parênquima encefálico adjacente.

Restante do exame sem outras particularidades.

Observação: cisto de retenção/pólipo no seio maxilar esquerdo.



Marina F. Soares

MARINA FEITOSA SOARES
CRM: 5470

Usuário: MARINA FEITOSA SOARES

Página 1 de 1

Somente profissional capacitado pode interpretar de forma correta as imagens e o relatório médico, pois devem ser avaliados dentro do contexto clínico e correlacionados com os demais exames complementares.

Rua Prof. José da Silveira Camerino, 1065 Farol CEP 57057-250, Maceio-AL
Fone: (82) 4009-4436

Registro
6176766
Prontuario
000293288
14:4hs

Paciente **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA** 20/04/1996
Convênio Tipo Pact/Leito
PARTICULAR/BASICO

Dt.Nascimento Idade
22 anos
Movimento
EXTER

26/06/2018 -

RADIOGRAFIA DO OMBRO (DIREITO)

Fratura antiga diafisária da clavícula.

Sinais radiológicos de osteoartropatias, escapulo-umeral e acrômio-clavicular.

RADIOGRAFIA DO OMBRO (ESQUERDO)

Sinais radiológicos de osteoartropatias, escapulo-umeral e acrômio-clavicular.

RADIOGRAFIA DO QUADRIL

➤ Espondiloses de L4-L5-S1.

- Artroses sacro-iliacas.

Sinais radiológicos de coxoartroses.

JOSE MARCIO BENNING ARAUJO
CRM-AL : 555

MACEIO, 26 de Junho de 2018



CÓPIA



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - (PO/AL)
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE ARAPIRACA



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)
PROTOCOLO Nº 0163/2019

Aos 22 dias do mês de JANEIRO do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Arapiraca, às 11 horas e 20 minutos no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ARAPIRACA**, presente o Perito Médico Legal da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, **DR. FRANCISCO MILTON LÚCIO MELO**, abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor deste órgão, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizar o exame pericial em: **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS**, a fim de ser atendido o ofício número: **S/N/2019**, a ser encaminhado para a **DELEGACIA DE IGACI/AL**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrou, descobriu e observou, bem assim para responder aos seguintes quesitos: **1º Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica).** Em consequência, passou o perito a fazer o exame e investigações que julgar necessárias, findo o qual declarou o seguinte: **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS**, nascida aos 20/04/1996, alagoana, solteira, Técnica em enfermagem, filha de José Laelcio Ferreira e de Rosiene Oliveira Santos Ferreira, residente na Rua Wanderley Neto, 1001, Clima Bom, Maceió/AL.

HISTÓRICO: Pericianda refere acidente motociclistico ("queda") no dia 13/05/18 por volta das 23h30min.

EXAME MÉDICO: Apresenta com ptose palpebral direita, dificuldade para deambular e diminuição de força muscular em dimídio direito, cicatriz mediana abdominal de laparotomia exploradora. Segundo relatório médico da Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly, datado de 20/06/18, assinado pelo Dr. Cristiano Marinho Vital, CRM-AL 4389 a paciente teve traumatismo crânio-encefálico, com entrada no dia 13/05/18 e saída 12/06/18; realizado cirurgia de laparotomia exploradora, com hemoperitônio e laceração hepático grau IV.

Pelo que passou o perito a responder aos quesitos de lei:

Ao 1º- Sim.

Ao 2º- Instrumento contundente.

Ao 3º- Não.

Ao 4º- Sim para incapacidade das ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, ao perigo de vida, debilidade permanente de membros e função cognitiva.

Ao 5º- Não.

Nada mais havendo a respeito do assunto, deu-se por encerrado o presente laudo, que vai assinado pelo Perito Médico Legal. Eu, Diva Heloiza da Silva, que o digitei e assino *[assinatura]* Instituto Médico Legal de Arapiraca, aos 18 de fevereiro de 2019.

[assinatura]
DR. FRANCISCO MILTON LÚCIO MELO
Perito Médico Legal

Francisco Milton Lúcio Melo
 Perito Médico Legal
 CRM/AL 2.303

CÓPIA



CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

25 MAR. 2019

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

☐ Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Tabelião
☐ Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelião
☐ Edilma de Albuquerque - Tabelião

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0319221/18
 Vítima: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS
 CPF: 091.314.524-69

Data do Acidente: 13/05/2018
 CPF de: Próprio Titular do CPF: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
 Comprovação de ato declaratório
 Declaração de Inexistência de IML
 Documentação médico-hospitalar
 Documentos de identificação
 Outros:

EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS : 091.314.524-69

Autorização de pagamento
 Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 30/08/2018
 Nome: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS
 CPF: 091.314.524-69

EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 30/08/2018
 Nome: EDUARDO HENRIQUE DE SOUSA LUDOVICO
 CPF: 090.833.874-02

EDUARDO HENRIQUE DE SOUSA LUDOVICO



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

09131452469

Nome completo da vítima

EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS		CPF titular da conta 09131452469		Profissão RECUSO	
Endereço WANDERLEY NETO		Número 1002		Complemento	
Bairro CLIMA BOM	Cidade MACEIO	Estado AL	CEP 57071084		
Email		Telefone (DDD) 9221688542			

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MEIHAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00		☐ SEM RENDA ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00		☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00		☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☐ CONTA POUPANÇA (Soriente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341) ☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)				☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
AGÊNCIA NRO. 4808 (Informar dígito se existir)		CONTA NRO. 12569 (Informar dígito se existir)		BANCO Nome _____ NRO. _____		AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____	
CONTA NRO. _____ D/V _____ (Informar dígito se existir)		CONTA NRO. _____ D/V _____ (Informar dígito se existir)		CONTA NRO. _____ D/V _____ (Informar dígito se existir)		CONTA NRO. _____ D/V _____ (Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

MACEIO, 29 de AGOSTO de 2018

Local e Data



Edthynna Rayanne Ferreira Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



CÓPIA



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA
DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL

BOLETIM DE Ocorrência

NUMERO: 0604-J/18-0109

Pág. 1 / 1

fls. 113

DELEGACIA: 67° DP - Igaci 5ª DRP/DPJA2

FONE: 34231160

DATA/HORA COMUNICADO: 17/05/2018 11:01

DELEGACIA DESTINO: 67° DP - Igaci 5ª DRP/DPJA2

INSTRUMENTO:

NATUREZA: ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL)

DATA/HORA: 13/05/2018 23:30

LOCAL DO FATO: RODOVIA AL 115 Centro Igaci

DIA DA SEMANA: 7 PONTO DE REFERENCIA: CURVA PROXIMO AO POSTO DE VENDA DE GAS

COR
BRANCO 4 PARDO
PRETO 5 SARARA
AMARELO 6 ALBINO

ESTADO CIVIL
1 SOLTEIRO 4 SEPARADO
2 CASADO 5 AMASIADO
3 VIUVO

NACIONALIDADE
1 BRAS NATO
2 BRAS NATURALIZADO
3 ESTRANGEIRO

DIA DA SEMANA
1 SEG 4 QUI 7 DOM
2 TER 5 SEX
3 QUA 6 SAB

GRAU DE INSTRUCAO
1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO
2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR
3 FUNDAMENTAL

RG 34287043

SSP-AL

CPF 09131452469

NOME / RAZÃO SOCIAL EDTHYNNA RAYANE FERREIRA SANTOS

ROSIENE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

FILIAÇÃO: JOSÉ LAELCIO FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1996

IDADE 22

COR

SEXO F

PROFISSÃO Enfermeiro

NACIONALIDADE 1

ESTADO CIVIL 1

GRAU INSTRUÇÃO 4

TURISTA

Nº 1001

UF AL NATURALIDADE: ARAPIRACA

ENDEREÇO RUA SANTA FÉ

FONE 991688542

BAIRRO: Clima Bom

CIDADE: MACEIÓ

SE () PM () PF () PC () PRF () BM () GM ESPECIFICAR () EM SERVIÇO () FORA DE SERVIÇO () INATIVO

OCORRÊNCIA RELACIONADA A

Nº 0604-J/18-0081

AFINIDADE VITIMA -> AUTOR

AUTOR: DESCONHECIDO

COMPERECERAM A ESTA DELEGACIA DE POLICIA OS PAIS DA VITIMA QUE RELATARAM O SEGUINTE : SUA FILHA EDTHYNNA ESTAVA TRAFEGANDO NA MOTO QUE ERA PILOTADA POR: PAULO TOMÉ DA SILVA . RESIDE NA RUA LÚCIO VITAL, 53 - CANAFISTULA, ARAPIRACA - AL. QUE O CONDUTOR PAULO É EX-CUNHADO DA VITIMA. QUE VINHA DA CIDADE DE PALMEIRA DOS INDIOS PARA ARAPIRACA E QUE AO PASSAR POR UMA CARRETA O CONDUTOR PERDEU O CONTRLE DA MOTO VINDO A SOFRER A QUEDA, QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA AO HOSPITAL DE EMERGENCIA EM ARAPIRACA ONDE PERMANECE INTERNADA. AFIRMA AINDA O PAI DA VITIMA QUE O CONDUTOR PAULO ACOMPANHOU A VITIMA EDTHYNNA ATÉ O HOSPITAL E APÓS ISSO ELE NÃO FOI MAIS VISTO.

NOTICIANTE:

ASS. *[assinatura]*

RG / MAT.: 3011020

ELABORADO POR: Aristides Avelino Cardim da Silva

ASS. *[assinatura]*

RG / MAT.: 586633

AUTORIDADE: Josias Luis de Lima

ASS. *[assinatura]*

RG / MAT.: 3011020

ESCRIVÃO AD-HOC: Aristides Avelino Cardim da Silva

ASS. *[assinatura]*



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.060,46

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04808

CONTA: 000000026026-1

Nr. da Autenticação 9AFAC9406B5B852C



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY
Rodovia AL 220 km 05 S/N, Senador Arnon de Melo,
CEP: 57.315-745, Tel. (82) 3539-8634
Arapiraca-AL



RELATÓRIO MÉDICO

NOME PACIENTE; EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA

ENDEREÇO: ARAPIRACA

NÚMERO DO PRONTUÁRIO OU BOLETIM DE EMERGÊNCIA; 34246

DATA DE ENTRADA: 13/05/18

DATA DE SAÍDA: 12/06/18

Paciente admitido nesta unidade hospitalar de trauma, com historia de acidente automobilístico (COLISÃO CARRO/MOTO).

Após avaliação da equipe medica e realização de exames, foi diagnosticado, TCE.

Após tratamento, recebeu alta com orientações..

Cristiano Marinho Vital

MÉDICO RELATORISTA SAME/HE

CRM: 9389/AL

20/06/18



CÓPIA



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Ryane Idade: 26
Nº Registro: 600396 Data da Operação: 13/07/18 Hora:
Hora Início Operação: 05:00 h Hora Término Operação: 08:30 h

DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO: Laparotomia Super e inferior

OUTRAS:

ACHADOS: Hemoperitônio volumoso
Lesões Hepáticas (Gran IV)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DR. DANIEL HOULY

Este documento é cópia do original apresentado

AUTENTICAÇÃO: presente cópia n.

forma 7 - Anexo Único do Decreto

Nº 39.679

Assinatura: 14/06/18 VI e VF

Serviço de Arquivo Médico e Estatística

CONDUTA: Ressecção Hepática com fístula

Sutura Hepática no 1 com

Introdução de epiploon livre

no lado hepático

Ressecção de Hemoperitônio

Sutura de parede abdominal na pl

SOLICITADO HISTOPATOLÓGICO () SIM () NÃO

Médico: Dr. Marcos

Médico Auxiliar:

Médico Anestesiologista: Dr. Wilson, Dr. Ryane, Dr. Silveira

Acadêmico:

Dr. Marcos R. Corrêa Santos
Angiologia e Clínica Vascular
CRM 47.146

Assinatura Cirurgião - CRM

CÓPIA

COMPREV
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

01 ABR. 2019

PROTOCOLO
AQ. MACRIO - AL

Obs: Dado pelo de Hemoperitônio 12 vol



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY

RESUMO DE ALTA

Nome: <u>Edithyanna Rayanne Fereira</u>		Reg. Nº <u>34246</u>
CONDIÇÕES DE ALTA		
Data da Alta: <u>12/06/18</u>	Hora:	CURADO ☐ MELHORADO ☒ INDEFINIDO ☐ ÓBITO ☐
Médico:		CRM

Motivo da Internação: TCE

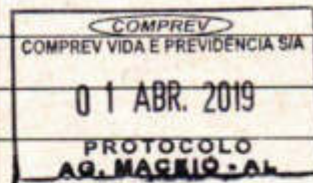
Breve histórico da Evolução: Paciente vítima de Colisão moto - carro
cl TCE submetido a tratamento conservador cl
fase fisiológica de cura

Condição de Alta: Melhorada

Diagnóstico definitivo da causa da internação:

Outros diagnósticos:

Observações: 1) Levofloxacina 500mg 12/12h por 3 dias
2) Hidrala 100mg 8/8h



Necessita complementação de tratamento ambulatorial

☒ SIM

☐ NÃO

Encaminhado ao laboratório de Neurologia +
Fisioterapia

em 12 / 06 / 18

Assinatura do Médico

Fernando Elton de Jesus
Dr. Celso Marcos da Silva
CRM 4536/AL
Clínica Médica
MCF / Gastroenterologia

ASL-0111320/19
elisangela.santana
30/07/2020 14:05:46

ASL-0111320/19
elisangela.santana
30/07/2020 14:05:46

SEGRETO (DE ESTADO)
UNIDADE DE EMERG. DR. DANIEL RO
A vista do original apresentar
AUTENTICO a presença de
força de An. 5º único do Delib.
Nº 524/2019
Assinatura: 14/06/2018
Serviço de Arquivo Médico e Estatística

13/05/18 Nuno

1:15

Paciente com relato de politrauma por queda
de motocicleta, com pupilas midriáticas, sem formação
glânglia H, maceia os quatro membros.

ex = 4c crânio

Wander Albert
Médico
CRM/AL 5622

Em Tempo: 4c de cervical sem fratura ou lesão
4c de crânio dissecção HSAT de comunicação, sem fratura.
ex = comunicação (manter atividade pupilar com arroz desde 100).
As. em comunicação mígima?

Wander Albert
Médico
CRM/AL 5622

COMPREV
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
01 ABR. 2019
PROTOCOLO
AG. MARRI...

ASL-0111320/19
elisangela.santana
30/07/2020 14:05:46

13/05/18 A Cr. Jovell
05/30 para exame apresentando hipertensão. Arterial
PA 114x60 mmHg. Abd. distendido. Hipocôndrio
Hepatômico 24,5 Na 7.5 Co 10
Arterial de A



SESAU - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS**, deu entrada nesta unidade hospitalar, no dia 13/05/2018, de acordo com o Registro: 34246. A mesma, permanece internada, sem previsão de alta.

Arapiraca-AL, 14 de Maio de 2018.


Andréa Paula B. de A. Lira
Assistente Social
CRESS 1240 - 16ª RJAL
Serviço Social



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY
 Rodovia AL 220 km 05 S/N, Senador Amón de Melo
 CEP: 57.315-745, Tel. (82) 3539-8634
 Arapiraca-AL

RELATÓRIO MÉDICO

NOME PACIENTE; EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA

ENDEREÇO: ARAPIRACA

NÚMERO DO PRONTUÁRIO OU BOLETIM DE EMERGÊNCIA; 34246

DATA DE ENTRADA: 13/05/18

DATA DE SAÍDA: 12/06/18

Paciente admitido nesta unidade hospitalar de trauma, com história de acidente automobilístico (COLISÃO CARRO/MOTO).

Após avaliação da equipe médica e realização de exames, foi diagnosticado,

TCE.

Após tratamento, recebeu alta com orientações.

Cristiano Mariano Vital

MÉDICO RELATORISTA SAME/HE

CRM: 9389/AL

20/06/18

1º Ofício de Notas e Protestos
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
 1 - Centro - Macaé / AL - Fone 3271-8889

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

25 MAR. 2019

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
☐ Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Tabelião
☐ Márcio Pontes de Miranda L. de Faria - Tabelião Substituto
☐ Edilma de Albuquerque - Escrivã



 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY
	RESUMO DE ALTA

Nome: <u>Edilaine Rayanne Ferreira</u>	Reg. Nº <u>34246</u>
Data da Alta: <u>12/06/18</u>	Horas: _____
Médico: _____	CRM: _____

Motivo da Internação: TCE

Breve histórico da Evolução: Paciente vítima de Colisão moto-carro

o TCE culminou em traumatismo cranioencefal

Condição de Alta: Melhorada

Diagnóstico definitivo da causa da internação: _____

Outros diagnósticos: _____

Observações: 1) Levofloxacina 500mg 12/12h por 3 dias

2) Hidralazina 100mg 8/8h



1º Ofício de Notas e Protestos
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
4.1 - Centro - Maceió/AL - Fone 321-4000

CERTIFICO que a presente cópia
fotostática é de igual teor ao
original exibido, do que dou fé.

25 MAR. 2019

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
☐ Celso Sarmiento Pontes da Miranda - Tabelião
☐ Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelã Suplente
☐ Edilma de Albuquerque Ramalho - Escrevente

Necessita complementação de tratamento ambulatorial

☒ SIM

☐ NÃO

Encaminhado ao laboratório de Nefrologia

+ Fisioterapia

em 12 / 06 / 18

Assinatura do Médico

Dr. Celso Sarmiento Pontes da Silva
CRM 4536/AL
Clínica Médica
MCF - Gastroenterologia



SESAU - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

UNIDADE DE EMERGÊNCIA

Dr. DANIEL HOULY

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS**, deu entrada nesta unidade hospitalar, no dia **13/05/2018**, de acordo com o Registro: **34246**. A mesma, permanece internada, sem previsão de alta.

Arapiraca-AL, 14 de Maio de 2018.


Andréa Paula B. de A. Lira
 Assistente Social
 CRESS 1240 - 18ª R/AJ
Serviço Social

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

25 MAR. 2019

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

☐ Caixa Sacramento Pontes de Miranda - Tabelião
☐ Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelião
☐ Edilma de Albuquerque Ramalho - Escrevente



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ
RUA DIAS CABRAL, 569 - CENTRO
CEP: 57020-250 - MACEIÓ - AL
TEL: 3315 - 5140 / 3315 - 5223

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente: Atestado

Endereço: _____

Prescrição: Atestado p/ o Sr. Dr. Luiz da Rocha Campos
CRM-AL 5135
Capitão José Tenório Serraria
CEP: 57.046-140 - Maceió-ALData: 1 / 1 / _____

Assinatura e carimbo do prescritor

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____

Org. Emissor: _____

End: _____

Cidade: _____

UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA: _____

CÓPIACOMPREV
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

01 ABR. 2019

PROTOCOLO
AL-MACEIÓ-AL



BIOIMAGEM



1864802

RUA BARÃO DE MACEIÓ, 288 - CENTRO - MACEIÓ - ALAGOAS - FONE (82) 2123-9593 / 2123-6000
C.N.P.J. 12.307.187/0001-50 INSC ESTADUAL 24.054.180-4

Paciente:	EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS	Idade:	22	Sexo:	F
Convênio:	VIDA E SAUDE	Status:	EXTERNO	Nº Atendimento:	5470858
Procedência:	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Prontuário:	987886	Nº Pedido:	1677384
Médico Solicitante:	DR.(a) MARCO AURELIO M T CAVALCANTE	Data Atendimento:	28/06/2018 12:29:00		
Nº Laudo:	831020	Data Realizado:	28/06/2018 14:56:17		
Senha:	56284371	Data Laudo:	30/06/2018 11:33:15		

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO

Técnica de exame:

Sequências multiplanares T1, T2, difusão e FLAIR, sem contraste.

Análise:

São observadas coleções extra-axiais com morfologia subdural fronto-parieto-temporal bilateral, com espessura de 1,1 cm à direita de 0,8 cm à esquerda, que exibe tênue hipersinal em FLAIR (conteúdo hemático/hiperprotéico) e que determina retificação dos giros corticais adjacentes.

Focos de marcado hipossinal em GRADIENT ECHO junto ao hipocampo direito, que pode decorrer de depósito de hemossiderina e/ou calcificação.

Restante do parênquima encefálico com morfologia e intensidade de sinal normais.

Sulcos corticais e fissuras cerebrais preservados.

Sistema ventricular supratentorial com morfologia e dimensões normais.

Estruturas da fossa posterior preservadas.

Estruturas centromedianas sem desvios em relação à linha média.

Ausência de formações expansivas intraparenquimatosas.

Fluxo habitual ao nível das grandes artérias dos sistemas vértebro-basilar e carotídeo.

Ausência de áreas com restrição à livre movimentação das moléculas de água.

Conclusão:

Coleções subdurais fronto-parieto-temporais bilaterais, com conteúdo hemático/hiperprotéico, que determinam retificação do parênquima encefálico adjacente.

Restante do exame sem outras particularidades.

Observação: cisto de retenção/pólipo no seio maxilar esquerdo.

CÓPIA



MARINA FEITOSA SOARES
CRM: 5470

Usuário: MARINA FEITOSA SOARES

Página 1 de 1

Somente profissional capacitado pode interpretar de forma correta as imagens e o relatório médico, pois devem ser avaliados dentro do contexto clínico e correlacionados com os demais exames complementares.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI-AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTINA TOLEDO DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, que no dia 12 de Maio 2018, por volta das 00:31, foi atendido nesta Unidade Mista de Saúde Santina Toledo de Albuquerque, o Sra. EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS, portador do RG.: 3428704-3, decorrente de acidente de motocicleta, onde foi constatado que o paciente precisava de maiores cuidados, tendo sido encaminhado para o Hospital de Emergência do Agreste - Arapiraca, uma vez que esta Unidade Mista não dispunha dos recursos necessários para o tratamento do referido paciente.

Frise-se que o paciente acima mencionado foi conduzido para a Unidade de Emergência do Agreste por uma ambulância desta Unidade Mista Santina Toledo de Albuquerque.

Igaci (AL), 17 de MAIO de 2018.

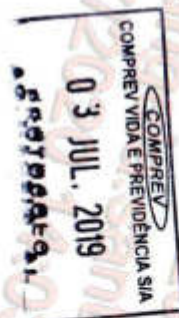
Raphaella A. Ferreira Cavalcante

Diretora Administrativa



UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTINA TOLEDO DE ALBUQUERQUE
AL 115 - KM 25 - CENTRO

CÓPIA



CNPJ:12.305.371/0001-60

1ª VIA - Nº 119.3189

RECIBO**R\$ 120,00**

Recebemos do(s) Sr.(s)EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS
a importância de R\$ CENTO E VINTE REAIS
referente aos serviços discriminados na Ordem de Serviço Nº 194.2227
Para maior clareza firmamos o presente.

Maceio, 14/02/2019.

NADIELE AMARO

Rua Artur Vital da Silva, 77
Gruta de Lourdes
Maceio/AL CEP 57052-260
Fone: 2121-2800

Harmony Medical Center
Rua Dr. Jose Afonso de Melo, 68
Stella Maris - Conj. A - 3º Pav
Maceio - AL - CEP57036-510
Fone:2126-0836

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Nº NFS-e: 301728		
			Competência: 6/2018		
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída		Data e Hora de Emissão 11/07/2018 16:18:23
	Cod Verificação NFS-e 009528792				

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO CNPJ/CPF: 12.307.187/0001-50 Endereço: RUA BARÃO DE MACEIO, 346 - CENTRO CEP: 57020-360 Município: MACEIO	CCM: 900077230 UF: AL	Email: Tel: 21236410
--	--	---------------------------------------

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS CNPJ/CPF: 091.314.524-69 Endereço: RUA SANTA FÉ, 1001 - CLIMA BOM CEP: 57071-084 Município: MACEIO	CCM: UF: AL	Email: Tel: (82)98874-8996
---	------------------------------	---

Código do Serviço / Atividade

4.03 / 8610102 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Discriminação dos Serviços

EXAMES COMPLEMENTARES



Valor Total (R\$): 600,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra	Código ART			
Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
Natureza Operação	4-Imune	Retenções Federais (R\$)	0,00
Local da Prestação	MACEIO - AL	Valor Líquido (R\$)	600,00
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	600,00
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não	Alíquota	0,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO
BARAO DE MACEIO 346 CENTRO CEP: 57020-360
MACEIO - AL TELEFONE: 2123-6000
NSCR. C.N.P.J.: 12.307.187/0001-50
NSCR. C.C.M.: 900077230
INSCR. ESTADUAL:

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS Série: UP
Nº 277748
NATUREZA DA OPERAÇÃO: Prestação Serviços
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Assist. Médica
DATA DE EMISSÃO 29/06/2018 FOLHA 1
DATA VENCIMENTO 29/06/2018

DESTINATÁRIO: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS
ENDEREÇO: R RUA SANTA FE,1001
MUNICÍPIO: MACEIO
FONE RES.: 82988748996
No. INSCR. C.P.F./C.N.P.J.: 09131452469
E - MAIL:
OBS.: EXAME RESSONANCIA MAGNETICA

BAIRRO: CLIMA BOM
ESTADO: AL CEP: 57071084
FONE COM.: 82988748996
No. INSCR. C.C.M.:

Código do RPS
277748

A autenticidade da Nota Fiscal deverá ser confirmada na página da Prefeitura pelo
Endereço: <http://maceio.ginfes.com.br> no prazo de 5 dias após a emissão deste RPS
Série RPS
UP
CPF/CNPJ Tomador
09131452469
CNPJ Prestador
12.307.187/0001-50
Insc. Municipal
900077230

UNID.	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		EXAMES COMPLEMENTARES	600,00	600,00
		PIS 0.00 R 0.00 COFINS 0.00 R 0.00 ISS 0.00 R 0.00		
TOTAL DO RPS =>				600,00

Recebemos da **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO** o Recibo Provisório de Serviços - RPS: SÉRIE **Nº 277748** **UP**

DATA RECEBIMENTO | **IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR**

Este documento trata-se de uma RPS (Recibo Provisório de Serviços) que será convertida em Nota Fiscal Eletrônica em prazo legal

SANTA CASA
de Misericórdia de Maceio
Assinatura
Mat. 11007

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE

RUA PROFESSOR JOSE DA SILVEIRA CAMERINO, Nº 1065 MACEIO-AL
CNPJ: 12.310.579/0001-78 Fone: 8240094444

RECIBO

Paciente: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA (6176766)
Convênio: PARTICULAR

Recebemos do(a) _____ a quantia de R\$ 165,00 (CENTO E
SESSENTA E CINCO REAIS), referente ao pagamento das despesas hospitalares ocorridas na pessoa de EDTHYNNA
RAYANNE FERREIRA, conforme discriminadas na fatura número 218357, pela qual damos plena quitação.

Recibo No.

218357

Valor R\$

165.00

Leito: EXTER

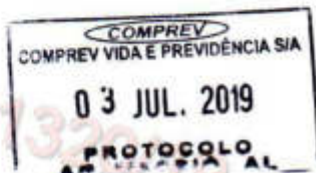
25 JUN. 2018

MACEIO,

Assinatura

Sa via - Hospit

Cheque Número	Agência	Banco	Nota Fiscal



RECIBO MÉDICO

Recebi do Sr(a) **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS** 091.314.524.69

, a importância de **R\$ 162,00** Cento e sessenta e dois reais

referente a:

Consulta: **DR.M.AURELIO 294466**

Procedimento:

Exame:

Carimbo/Assinatura C.P.F.

Maceió-AL, 26 de junho de 2018



Sua saúde é a nossa vida

Nº 148113

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

R\$ 18,00

Recebemos do Sr(a) **EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS** 091.314.524.69

, a importância de **R\$ 18,00** Dezoito reais

referente aos serviços hospitalares que lhe foram prestados conforme discriminação abaixo.

Consulta: **DR.M.AURELIO 294466**

Procedimento:

Exame:

Maceió-AL, 26 de junho de 2018

Rua Professor José da Silveira Camerino, 1065 Farol Maceió Alagoas fone (82) 4009-4444/4009-4412/4009-4400
C.G.C. 12.310.579/0001-78



LEMBRETE DE CONSULTAS

Senhores clientes,

Todas as **CONSULTAS e RETORNOS** devem ser marcados com antecedência. Lembrando que o **PACIENTE** tem direito a (01) retorno de consulta no prazo de **ATÉ 30 dias**, após este prazo será considerada uma nova consulta.

MARCAÇÃO: 4009-4440/4009-4463/4009-4510

HORÁRIOS: Segunda a Sexta-feira das 07h as 17h
Sexta das 07h as 16h
Sábados das 07h as 12h



LEMBRETE DE MARCAÇÃO

4009-4440/4009-4463/4009-4510

☒ CONSULTA - R\$ 180,00

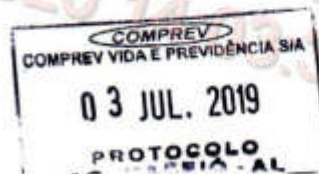
☐ RETORNO ☐ EXAME

Data: **26/06/2018**

HORÁRIO: 5:30h. (Por Ordem de Chegada)

Dr(a) **Marcos Aurélio**

MARCADO POR **Rosa**



PREZADOS, POR GENTILEZA OBSERVAR ATENTAMENTE AOS DOCUMENTOS APÓS ESSA CARTA.

O PAI DA VÍTIMA, O SR. JOSE LAERCIO FERREIRA VEM NOS INFORMANDO E ATÉ TROUXE O **BOLETIM DE Ocorrência COM UM ADENDO** INFORMANDO QUE NÃO FOI LOCALIZADO O PROPRIETÁRIO E NEM O CONDUTOR DA MOTO NO DIA DO ACIDENTE.

SE VOCÊS OBSERVAREM NOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO SISTEMA, A VÍTIMA APENAS PEGOU UMA CARONA COM UMA PESSOA DESCONHECIDA. NÃO HOUVE SE QUER CONHECIMENTO DE QUEM SEJA ESSE CONDUTOR. OS DADOS INFORMADOS NO **BOLETIM DE Ocorrência** FOI APENAS UMA AJUDA DO ESCRIVÃO NA TENTATIVA DE ENCONTRAR O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, MAS NÃO HOUVE ÊXITO ATÉ O PRESENTE MOMENTO. ISSO JÁ SE PASSARAM 1 ANO E NÃO FORAM ENCONTRADOS.

POR FAVOR, A VÍTIMA NÃO RESPONDE MAS POR SI E SEU CITADO PAI É QUEM ESTÁ FAZENDO TUDO E SEMPRE DAMOS A MESMA RESPOSTA A ELE, QUE VOCÊS ESTÃO PENDENCIANDO A MESMA DOCUMENTAÇÃO A DOIS MESES.

NÃO TEMOS MAIS DE ONDE SOLICITAR DOCUMENTOS PARA INFORMAR A VOCÊS QUE NÃO TEM ESSA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.

PEÇO ENCARECIDAMENTE QUE OLHEM COM ATENÇÃO A DOCUMENTAÇÃO APÓS ESSA CARTA, QUE RETIREM ESSA PENDENCIA PARA QUE O PROCESSO POSSA ENTÃO PROSSEGUIR.

* MAS UMA VEZ INFORMO, RETIREM ESSA PENDENCIA PARA QUE O PROCESSO POSSA SER CONCLUÍDO.





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
67º DISTRITO POLICIAL - IGACI - IGACI - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003653/2019-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/06/2019 13:46 Data/Hora Fim: 05/06/2019 13:47
 Origem: Pessoa Física - Particular Nº do Documento: 01 Data: 16/01/2019
 Delegado de Polícia: Alexandre Silva Melo Leite

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 67º Distrito Policial - Igaci

Data/Hora do Fato: 13/05/2018 23:30

Local do Fato

Município: Igaci (AL)

Logradouro: RODOVIA AL 115

Bairro: CENTRO

Nº: S/Nº

Ponto de Referência: PRÓXIMIDADES DO FORUM

Tipo do Local: Via Pública

Naturaleza	Meio(s) Empregado(s)
1475: Acidente de trânsito sem vítima - Colisão com objeto móvel	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nome Civil: EDTHYNNA RAYANNE FERREIRA SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

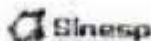
OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Desconhecido 1	Veículo	Motociclata/Motoneta	Placa NMH3091, Chassi 9C8KE1210A0037263, Núm. Motor E3C9E-037218, Renavam 00198202318	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

ADVERTIDO DAS PENAS COMINADAS EM LEI NOS ARTS. 299 E 340 DO CPB O NOTICIANTE DE NOME JOSE LAELCIO FERREIRA, GENITOR DA VÍTIMA INFORMA QUE NO LOCAL, DATA E HORA SUPRA A VÍTIMA VINHA DE CARONA EM UMA MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA, QUANDO O PILOTO AO ULTRAPASSAR UMA CARRETA PERDEU O CONTROLE DA MESMA VINDO A CAIR, QUE AFIRMA O NOTICIANTE QUE A VÍTIMA FICOU BASTANTE MACHUCA, PERDENDO OS SENTIDOS, QUE AFIRMA O NOTICIANTE QUE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA ATÉ A MATERNIDADE DESTA CIDADE DE IGACI E PRONTAMENTE ENCAMINHADA ATÉ A UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE ARAPIRACA ONDE FICOU INTERNADA POR VÁRIOS DIAS EM COMA POR TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO, QUE AFIRMA O NOTICIANTE QUE APÓS SER LIBERADA A VÍTIMA APRESENTA SEQUELAS, POSSIVELMENTE PERMANENTES, ERA O QUE TINHA A DECLARAR, TUDO CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NESTA DP, ERA O QUE TINHA A DECLARAR.

OBS: INFORMO QUE ATÉ A PRESENTA DATA NÃO FOI LOCALIZADO O PROPRIETÁRIO E NEM O CONDUTOR DA REFERIDA MOTOCICLETA, ENVOLVIDO NO MOMENTO DO ACIDENTE, COMO TAMBÉM NÃO HÁ DECLARAÇÕES DO PROPRIETÁRIO.



Delegado de Polícia Civil: Alexandre Silva Melo Leite
 Impresso por: Antonio José Fm de Jesus
 Data de Impressão: 05/06/2019 13:47
 Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
67º DISTRITO POLICIAL - IGACI - IGACI - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

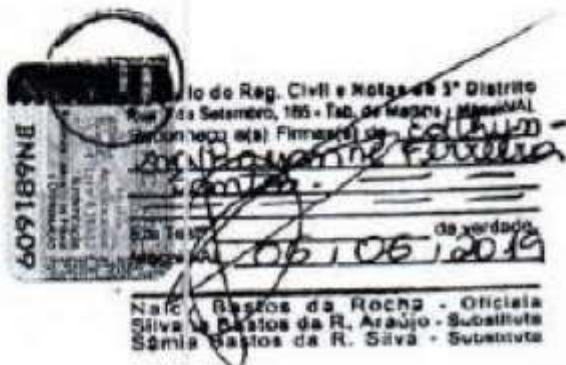
Nº: 003653/2019-A02

ASSINATURAS

Antonio José Fon de Jesús
Responsable del Atendimiento

x Edthynna Rayanne Ferreira Santos
Edthynna Rayanne Ferreira Santos
(Comunicante / Wilma)

*Destar-se para se desobrigar, não é direito que seja da exclusiva responsabilidade pelas informações acima apresentadas e certas que podem responder civil e criminalmente pelo presente documento que foi assinado, conforme previsto nos Artigos 319-Denúnciação Calúmia e 340-Contradição Falsa de Crime ou de Contradição do Código Penal Brasileiro.



Leiam e Observe com atenção id

DECLARACAS.

EU DECLARO PARA DEVIDOS FINS, QUE NAL TENHO CONTATO
COM O CONDUTOR VEICULO MOTO, QUE NO MOMENTO CONDUZIR
A MESMO.

O ESCRITOR DA DELEGACIA DO MACEIO, COM SUA
EXPERIENCIA PROFICIONAL FEZ LEVANTAMENTO EM
BUSCA DO PROCEJIMENTO DA MOTO.

NADA MAIS A DIZER

MACEIO. 25/03/2019

EU, Sr JOSE LAELCIO FERREIRA

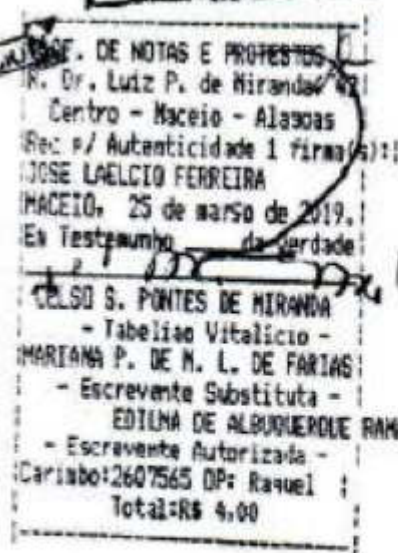
Doc. 250468. SSP. AL

CPF. 340502004-06

Ass: *Jose Laelcio*



CÓPIA



DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS SOBRE A RECEPÇÃO OU NÃO DO **PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**, REENVIAMOS UMA CARTA DE EXPLICAÇÃO NOVAMENTE QUE A VÍTIMA POR NÃO RESPONDER MAIS POR SI E O SEU PAI QUE É O PROCURADOR DO PROCESSO, NÃO TEM CONTATO NENHUM COM O DONO DO VEÍCULO E NEM COM O CONDUTOR E É IMPOSSÍVEL TER TAL DOCUMENTO.

O MESMO SOLICITA QUE O PROCESSO JÁ SEJA PARA MARCAÇÃO DE PERÍCIA OU PARA PAGAMENTO, POIS SUA FILHA ESTÁ MUITO DEBILITADA.